

Proc. 17 220 - 44

1945

CJT-330-45
ALL/ECB

Não se conhece de recurso extraordinário desprovido de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Newton Rio-grandino Fiori Belém interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª. Região que, confirmando a sentença proferida pela 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Fôrto Alegre, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra o Banco do Rio Grande do Sul:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso na letra a, do art. 896, da Consolidação das Leis de Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial sobre o ponto em debate nos autos, que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, a condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Manoel Alves Caldeira Neto	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Agendado em 1/1
Publicado no Diário da Justiça em 15/5/45.